



SANCIONADA

Em, 16 / 12 / 2020.


Prefeito Municipal

LEI Nº 4.347, DE 16/12/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos apresentados no quadro 1:

QUADRO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA	Em R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	421.711.955,24
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	95.703.149,00
1.2 - Contribuições	22.199.008,00
1.3 - Receita Patrimonial	17.869.635,00
1.6 - Receita de Serviços	22.723.332,26
1.7 - Transferências Correntes	259.389.722,80
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.827.108,18
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-27.071.533,80
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.045.622,56
2.2 - Alienação de Bens	520.741,56
2.4 - Transferências de Capital	8.524.881,00
OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.500.000,00
TOTAL GERAL	438.186.044,00

Art. 3º A despesa total, é fixada no mesmo valor da receita total R\$ 438.186.044,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais), desdobrada em:



I - No Orçamento Fiscal em R\$ 255.358.422,66 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 182.927.621,34 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos ordinários e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta será realizada, segundo a discriminação do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os quadros 2 e 3:

QUADRO 2 – DESPESAS POR FUNÇÃO	EM R\$ 1,00
DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVO	R\$ 14.778.000,00
JUDICIARIA	R\$ 6.031.407,86
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 40.931.750,88
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.891.305,14
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.357.627,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 54.222.350,00
SAÚDE	R\$ 73.052.781,96
EDUCAÇÃO	R\$ 115.436.139,06
CULTURA	R\$ 110.080,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 470.100,00
URBANISMO	R\$ 68.244.821,04
HABITAÇÃO	R\$ 1.700.298,17
SANEAMENTO	R\$ 22.012.770,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.930.536,67
AGRICULTURA	R\$ 3.226.196,95
INDÚSTRIA	R\$ 858.458,05
COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 2.439.660,28
COMUNICAÇÃO	R\$ 1.238.309,09
DESPORTO E LAZER	R\$ 2.370.025,37
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.593.766,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.289.659,76
TOTAL GERAL	R\$ 438.186.044,00



QUADRO 3 – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EM R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 14.778.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 14.778.00,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 340.883.384,24
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 3.399.815,04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 924.532,69
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 6.031.407,86
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	R\$ 1.833.102,02
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 6.931.777,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ	R\$ 73.052.781,96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 115.436.139,06
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 12.357.627,25
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$ 2.549.740,28
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 42.275.060,04
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	R\$ 25.969.851,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 3.226.196,95
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.930.536,67
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 25.202.376,80
SECRETARIA DE SUPRIMENTO	R\$ 4.264.796,79
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 1.729.332,15
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.238.309,09



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 858.458,05
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 2.370.025,37
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 8.301.517,47
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS 82.235.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 22.235.000,00
IPASMA – INST. PREV. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	R\$ 60.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVA	RS 289.659,76
TOTAL	RS 438.186.044,00

Art. 5º O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

a) Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

b) Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964;

II. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por ato próprio, até o limite estabelecido no artigo anterior, transposição, remanejamento e transferência, integral ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive entre unidades orçamentárias distintas,



criando, se necessário, unidades orçamentárias, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no Plano Plurianual - PPA decorrentes da inclusão de novas ações, programas, modificações na nomenclatura e codificação.

Art. 9º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Parágrafo único – O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE aplicará os recursos referente aos investimentos somente nas áreas que não sejam objeto do Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 4267/2019

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos às entidades relacionadas em anexo desta Lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita, despesa, fonte de recursos, em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Dezembro de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal